

PORTARIA N° 562 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1992

(Publicada no Diário Oficial de 30/12/1992)

Esta Portaria foi editada para regular fatos geradores ocorrido de janeiro a dezembro de 1993.

Fixa os prazos de recolhimento do ICMS para o exercício de 1993.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e, tendo em vista o disposto no art. 54 da Lei 4.825/89, combinado com o art. 117, inciso I do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, aprovado pelo Decreto nº 2.460/89 e alterações posteriores,

RESOLVE

Art. 1º Os estabelecimentos Industriais, comerciais e prestadores de serviços de transporte Interestadual, Intermunicipal e de comunicação recolherão o ICMS referente ao período de janeiro a dezembro de 1993 no dia 09 (nove) do mês subsequente ao da ocorrência dos fatos geradores.

Art. 2º O prazo fixado no artigo anterior refere-se às obrigações normais dos contribuintes do ICMS.

Parágrafo único. Quando a data fixada para pagamento do imposto recair no dia em que a rede bancária não funcione, o recolhimento será transferido para o 1º dia útil seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA, em 29 de dezembro de 1992.

RODOLPHO TOURINHO NETO
Secretário da Fazenda